

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CLINICA IRACEMA LTDA**, inscrita no CNPJ 24.154.917/0001-09, estabelecida na Rua Cel Silvestre Lopes, 1100A, Centro, Esperantina-PI, neste ato representada pelo Sr. Franklin de Paiva Oliveira Neto, inscrito no CPF nº 412.416.653-20, que apresentou a proposta mais vantajosa para o interesse público, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de ADESÃO 004/2021, com fundamento no Art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento a contratação serviços médicos especializados para a realização de exames de ultrassonografía.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL	UND	250	R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais)	R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)
002	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA; ULTRASSONOGRAFIA RENAIS; ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEM SUPERIOR; ULTRASSONOGRAFIA DE GESTAÇÃO; ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	750	R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos)	R\$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL: RS 89.375,00 (OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado logo após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
 - a) O contratatado estará à disposição do contratante para a execução dos serviços do objeto desse contrato;
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

1.7



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÃOES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição de algum dos materiais solicitados pela contratante, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- c) A entrega dos materiais solicitados pela contrata deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante Autorização de Serviço ou Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os itens solicitados não poderão ultrapassar o valor de RS 89.375,00 (OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), a serem pagos após o recebimento definitivo do projeto, conforme valores expressos na proposta da CONTRATADA.
- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens entregues a contratada.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 001 (FUS); 214 (SUS CUSTEIO).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 12 de novembro de 2022, contados a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.



0



- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer material fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 1) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais fornecidos;
- o) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais recebidos, para imediata substituição quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000

3

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231 E-mail: <u>prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br</u> Site: <u>www.saojosedodivino.pi.gov.br</u>



9.2 Durante a vigência do Contrato, os preços contratados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMSJD/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos materiais e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a Servidora Sra Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF nº 032.810.043-93, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

P

1



12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4150/2021, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de PIRACURUCA, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 12 de novembro de 2021.

Maria de Sousa Carvalho

Secretária Municipal De Saúde CONTRATANTE

CLINICA IRACEMA LTDA

CNPJ 24.154.917/0001-09

Franklin de Paiva Oliveira Neto

CPF n° 412.416.653-20

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Maria Celizte da Silva RG ou CPF 366142308-83

2ª) Francimaura Amarial Fontenile Satta ou CPF 066. 921.623-27